



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1476/2009

DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM MS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 34.400.320,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| | | | R\$ 1.00 |
|---------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| RECEITAS CORRENTES | 27.724.120 | 5.485.800 | 33.209.920 |
| Receita Tributária | 3.318.300 | | 3.318.300 |
| Receita de Contribuições | 1.078.500 | 1.247.100 | 2.325.600 |
| Receita Patrimonial | 301.700 | 1.124.500 | 1.426.200 |
| Receita Agropecuária | 14.500 | | 14.500 |
| Transferências Correntes | 25.866.020 | 3.114.200 | 28.980.220 |
| Outras Receitas Correntes | 567.100 | - | 567.100 |
| Ded. Receita p/ FUNDEF | -3.422.000 | | -3.422.000 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

| | | | |
|--------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 309.500 | 40.000 | 349.500 |
| Transferência de Capital | 309.500 | 40.000 | 349.500 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENT. | | 840.900 | 840.900 |
| Receitas de Contribuições Intra-Orç. | | 840.900 | 840.900 |
| RECEITA TOTAL | 28.033.620 | 6.366.700 | 34.400.320 |

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 22.809.600 (vinte e dois milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 11.590.720 (onze milhões e quinhentos e noventa mil e setecentos e vinte reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | | | R\$ 1.00 |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| Despesas Correntes | 20.175.100 | 9.241.920 | 29.417.020 |
| Despesas de Capital | 2.289.500 | 2.348.800 | 4.638.300 |
| Reserva de Contingência | 345.000 | - | 345.000 |
| TOTAL | 22.809.600 | 11.590.720 | 34.400.320 |

| | | | R\$ 1.00 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
| PODER LEGISLATIVO | 1.700.000 | | 1.700.000 |
| Câmara Municipal | 1.700.000 | | 1.700.000 |
| PODER EXECUTIVO | 21.109.600 | 11.590.720 | 32.700.320 |
| Gabinete do Prefeito | 2.433.000 | | 2.433.000 |
| Gerência de Administração e Planejamento | 300.000 | 2.958.300 | 3.258.300 |
| Gerência de Finanças | 2.320.000 | | 2.320.000 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

| | | | |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Gerência de Assistência Social | | 2.306.200 | 2.306.200 |
| Gerência de Educação | 9.920.200 | | 9.920.200 |
| Gerência de Saúde | | 6.266.220 | 6.266.220 |
| Gerência de Obras e Serviços Urbanos | 4.988.500 | 60.000 | 5.048.500 |
| Gerência de Desenvolvimento Econômico | 802.900 | | 802.900 |
| Reserva de Contingência | 345.000 | | 345.000 |
| TOTAL | 22.809.600 | 11.590.720 | 34.400.320 |

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2010 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2010, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2010, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2010, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 13. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal